

**CHAMAMENTO PÚBLICO CIOESTE Nº 002/2023**

**PROJETO “CASA DE PASSAGEM”.**

**OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO A IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO PROJETO NOMINADO “CASA DE PASSAGEM”, COM ABRANGÊNCIA AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme exigências e demais especificações contidas no edital e seus anexos.**

**EDITAL COMPLETO GRATUITO:** A partir do dia **08/08/2023**, no mesmo endereço de abertura das 9h às 16h dos dias úteis, mediante a entrega de PEN DRIVE/CD/DVD, solicitação por meio do e-mail: [administrativo@cioeste.sp.gov.br](mailto:administrativo@cioeste.sp.gov.br) ou no site: [www.cioeste.sp.gov.br](http://www.cioeste.sp.gov.br).

**Informações:** (11) 2424-8170 - Diretoria Administrativa e Financeira

**ENCERRAMENTO:** Dia **11/09/2023 às 09h00**, para abertura às **09h30min** na Av. Andrômeda, 2.000, Bloco 06, Nível 06 – Alphaville – Barueri/SP.

**BARUERI – SP**

**2023**

## CHAMAMENTO PÚBLICO CIOESTE nº 002/2023

***O CIOESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO, por intermédio da Comissão Permanente de Seleção (Portaria nº 014/2023), com esteio na Lei nº 13.019/2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a implantação e gestão do projeto nominado “Casa de Passagem”, com abrangência a todos os municípios consorciados, conforme exigências e demais especificações contidas neste Edital e seus anexos.***

### **1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o **CIOESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO**, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de projeto de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, e pelos demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

### **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1.** O termo de colaboração terá por objeto a implantação e gestão do **projeto nominado “Casa de Passagem”, com abrangência a todos os municípios consorciados que tenham firmado o contrato de programa ou que venham a firmá-lo**, conforme exigências e demais especificações contidas neste Edital e seus anexos.

### 3. JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intermunicipal da Região Oeste de São Paulo - CIOESTE foi criado com a finalidade de estabelecer soluções regionais eficazes para questões locais, mediante o estabelecimento de uma rede de articulação e diálogo permanente, apoiando os municípios consorciados no desenvolvimento de políticas públicas que vem apresentando resultados efetivos para os seus habitantes. É composto por um grupo de 12 cidades estratégicas para o Estado de São Paulo e para o Brasil (Araçariguama, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Roque e Vargem Grande Paulista).

Desta forma, considerando as atividades desenvolvidas pelo CIOESTE, segue a proposta da implementação do Programa Casa de Passagem para mulheres vítimas de violência doméstica, tendo como objetivo promover, articular e executar as seguintes ações: 1. Acolhimento inicial (entrada); 2. Atendimento e acompanhamento individual, especializado e interdisciplinar para orientações e encaminhamentos para acesso a serviços e políticas públicas, quais sejam: a) orientações e encaminhamentos para acesso a serviços públicos em geral e atividades coletivas do serviço; b) orientações e encaminhamentos para atendimento de demanda de saúde (saúde mental, violência física ou sexual); c) orientações e encaminhamento para denúncia em caso de violação / violência.; 3. Atividades coletivas; 4. Desacolhimento (saída).

As Casas de Acolhimento para mulheres em situação de violência são equipamentos públicos referenciados no acolhimento especializado à mulher visando a sua proteção em situações de risco devido à violência doméstica, familiar e de gênero. Estão segmentadas em Casas de Acolhimento Sigiloso de Longa Duração para Mulheres em Situação de Violência (Casas Abrigo) e Casas de Acolhimento Provisório de Curta Duração para Mulheres em Situação de Violência (Casas de Passagem).

As Casas Abrigo são serviços de caráter sigiloso e que oferecem acolhimento temporário de longa duração para mulheres em risco de morte acompanhadas ou não de seus filhos(as)/dependentes, no qual as usuárias podem permanecer por um

período determinado (de 90 até 180 dias), enquanto recebem apoio para seu fortalecimento e resgate da sua segurança e autonomia.

Entretanto a proposta a ser apresentada nesta oportunidade são as Casas de Passagem, as quais, constituem serviços de acolhimento temporário de curta duração (de 15 dias até 30 dias), não-sigilosos, para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos e que não correm risco iminente de morte.

Esses serviços são espaços que visam garantir a integridade física e emocional das mulheres, bem como apoiá-las no enfrentamento da violência, promoção de direitos e fortalecimento da cidadania. Além do atendimento, exercem o papel de articuladores das instituições e serviços governamentais e não governamentais que integram a Rede de Atendimento mais ampla, buscando disseminar conhecimento sobre Direitos da Mulher e apoiando para que mulheres em situação de violência sejam plenamente atendidas e obtenham todo o suporte necessário para a superação da situação de violência.

Serviços estes direcionados a mulheres com idade igual ou superior a 18 anos<sup>1</sup> em situação de violência e sob risco de morte acompanhadas ou não por seus filhos(as)/dependentes cuja idade seja inferior a 18 anos ou incapazes, com horário de funcionamento ininterrupto (24h).

Os primeiros serviços municipais de atendimento especializado às mulheres foram instituídos em 1992, por meio do Decreto nº 32.335 de 25 de setembro de 1992 que criou, na condição de Projetos-Piloto, a Casa Eliane de Grammont e a Casa Abrigo Helenira Rezende de Souza Nazareth. Em 2001, por meio da Lei nº 13.169 de 11 de julho de 2001, que reorganizou parcialmente as estruturas das secretarias municipais, esses serviços passaram da condição de projetos-piloto, para caráter definitivo.

Nos anos seguintes foram criadas a Casa Municipal de Apoio a Mulher (Lei nº 13280, de 8 de janeiro de 2002 e Decreto nº 41.985, de 14 de maio de 2002) e a Casa

---

<sup>1</sup> Nos casos em que o serviço for demandado por pessoas com idade inferior a 18 anos, crianças e adolescentes, deve ser ofertado o acolhimento inicial e avaliado o melhor encaminhamento, a partir de protocolo específico de atendimento a esse público, envolvendo os serviços e órgãos do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

Brasilândia (Decreto nº 44.149 de 24 de novembro de 2003). Em 2007, foi instituído o Programa de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher “com o objetivo de promover políticas públicas efetivas e integradas para a prevenção, o atendimento e o acompanhamento dos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres” (Decreto nº 48.495, de 5 de julho de 2007). Seguindo-se daí, entre os anos de 2008 e 2010, a criação de outros serviços de atendimento às mulheres, a Casa 25 de março e os Centros de Cidadania da Mulher Parelheiros, Itaquera, Capela do Socorro, Perus e Santo Amaro (Decreto nº 49.135, de 15 de janeiro de 2008 alterado pelo Decreto nº 51.915, de 9 de novembro de 2010).

Esses serviços mantiveram-se ativos desde então, tendo ainda, sido criados em 2016 os Centros de Referência da Mulher Maria de Lourdes Rodrigues (Capão Redondo) e a Casa de Passagem Rosângela Rigo e mais recentemente, em 2019, a Casa da Mulher Brasileira, em parceria com outros órgãos da Rede de Atendimento à Mulher e Governo Federal, levantando, com isso, a necessidade de uma reorganização administrativa a fim de melhorar a integração desses equipamentos e a oferta de serviços de atendimento à mulher nos diferentes territórios da cidade.

Além da legislação municipal, considera-se como referência para institucionalização destes serviços no município a legislação e documentação norteadora produzida no âmbito da então Secretaria de Políticas para as Mulheres / Presidência da República-SPM/PR, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) contendo diretrizes para uniformização das políticas desenvolvidas em níveis subnacionais a respeito do tema.

#### **4. OBJETIVO GERAL**

Promover o acesso a espaço de acolhimento seguro e atendimento especializado para mulheres em situação de violência, e seus filhos(as) /dependentes com idade inferior a 18 anos ou incapazes, visando garantir a sua integridade física e psicológica e a superação de situações de violência sem ferir o seu direito à autodeterminação, mas promovendo meios para que ela fortaleça sua autoestima e tome decisões relativas à situação de violência por ela vivenciada.

#### **4.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Ofertar a proteção e atendimento visando cessar a situação de violência vivenciada pelas mulheres atendidas;
- Promover o acesso a direitos por meio de acolhimento especializado;
- Apoiar a reorganização da vida das mulheres atendidas com vistas à promoção da sua autonomia, segurança e autoestima;
- Produzir dados e informações sobre a população atendida no território a partir da análise do contexto de violência.

#### **5. PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS**

Mulheres de 18 a 59 anos, vítimas de violência doméstica e seus dependentes, crianças e adolescentes com idade inferior a 18 anos ou incapazes. Dispondo de acomodação adaptada para acolhimento de pessoas com deficiência.

#### **6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

Atendimento para os municípios de Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba e Vargem Grande Paulista e demais municípios interessados no mencionado Projeto.

#### **7. FLUXO DE ATENDIMENTO**

O encaminhamento das usuárias e seus dependentes para o acolhimento institucional deverá ser realizado, prioritariamente, pela rede de atendimento e proteção à mulher por intermédio dos seguintes equipamentos: Delegacia da Mulher, Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, CRAM, CRVV e demais equipamentos da rede voltado a mulher.

##### **7.1. PRINCÍPIOS PARA O ATENDIMENTO**

São princípios que devem ser obrigatoriamente observados pelas(os) agentes públicos envolvidas(os) na oferta dos serviços no âmbito do equipamento, como norteadores de sua atuação e conduta:

- Defesa da cidadania e da dignidade da pessoa humana;



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

- Respeito à diversidade;
- Segurança e confidencialidade das informações sobre atendimentos e pessoas atendidas;
- Gratuidade do serviço sob qualquer circunstância;
- Não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência ou nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outras condições;
- Promoção da liberdade e autonomia das mulheres;
- Incentivo à superação de situações de vulnerabilidade e violação de direitos;
- Defesa da igualdade de oportunidades;
- Transversalidade e interseccionalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;
- Transversalidade e articulação territorial das políticas públicas municipais;
- Incentivo e apoio à participação da população atendida nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- Respeito às singularidades de cada município e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais na elaboração, execução, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
- Democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos garantindo a comunicação linguística adequada e comunicação com redes de parceiros;
- Transparência no atendimento e na comunicação junto à equipe e outros agentes envolvidos no trabalho;
- Gestão democrática e participativa do equipamento, com compartilhamento entre equipe sobre demandas complexas e apoio mútuo para o trabalho.

## **8. ACOLHIMENTO E PERMANÊNCIA**

O acolhimento acontecerá preferencialmente pela equipe técnica que realizará a entrevista inicial, a leitura e assinatura do Termo de Colaboração (documento que explica as regras institucionais e rotinas no acolhimento) e cópia de documentos

peçoais para serem arquivados em prontuário. A acolhida terá a possibilidade de comunicar-se através de contato telefônico com sua família ou outra rede de apoio pertinente. Caso o acolhimento aconteça aos finais de semana, feriados ou após o expediente das técnicas, as cuidadoras sociais receberão os encaminhamentos, sanando as dúvidas evidenciadas e explicando brevemente quanto ao funcionamento no acolhimento. Nesse caso, o acolhimento formal dar-se-á no primeiro dia útil consecutivo ao acolhimento.

Sendo realizados acolhimentos, o CREAS será notificado via ofício. Caso a mulher venha acompanhada de crianças ou adolescentes, o Conselho Tutelar também será notificado.

## **9. DESLIGAMENTO**

O desligamento poderá acontecer em qualquer momento:

- a) Por iniciativa da mulher acolhida: mediante a assinatura do termo de desligamento, que expressa o interesse da mulher acolhida de exclusão no programa e solicitação do endereço dos acolhidos;
- b) Pelo descumprimento do regimento interno;

Sendo realizados desacolhimentos, o equipamento que encaminhou a mulher acolhida será notificado via ofício.

A mulher acolhida que se encontrará desligada deste serviço passará a ser contra referência para o equipamento de atendimento às mulheres vítimas do município onde residirá.

## **10. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Ininterrupto (24 horas).

## **11. SEGURANÇA**

A Casa de Passagem possuirá um sistema de monitoramento com câmeras em funcionamento 24 horas e cerca elétrica. As saídas das mulheres serão planejadas considerando o risco a que possam estar expostas, e ao serem autorizadas a sair, serão devidamente acompanhadas pela educadora social até que haja necessidade.

Esta medida deverá ser adotada para garantir a segurança da mulher e seus dependentes, enquanto acolhidos da Casa de Passagem.

## **12. ESTRUTURA FÍSICA E LOCALIDADE**

Residência localizada no município de Itapevi, com disponibilidade para 04 (quatro) quartos, 01 (um) sala ampla, 01 (um) cozinha, 01 (um) sala de jantar, 02 (dois) banheiros, garagem, lavanderia e sala para a equipe técnica. Ressalta-se que esses locais precisam conter espaços estruturados para acessibilidade (como rampas ou piso nivelado, barra de segurança, entre outras necessidades).

## **13. ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES**

Descrição dos bens permanentes para o pleno funcionamento da casa:

- a) Móveis para o escritório: 04 (quatro) computadores, 01 (uma) impressora, 04 (quatro) estabilizadores bivolt, 02 (duas) extensões elétricas, 04 (quatro) mesas para escritório, 04 (quatro) cadeiras giratórias com braços, 04 (quatro) armários 2 portas com chave de metal, 01 (uma) estante, 04 (quatro) mesas infantis com 4 cadeiras, 06 (seis) cestos de lixo, 30 (trinta) cadeiras de plástico.
- b) Material de áudio e vídeo: 01 (uma) televisão.
- c) Eletrodomésticos: 01 (um) purificador de água, 01 (um) fogão industrial com forno, 01 (um) micro-ondas, 01 (um) liquidificador, 01 (uma) batedeira, 01 (uma) geladeira, 01 (um) freezer, 01 (um) ventilador médio, 01 (uma) máquina de lavar roupa 12 kg, 02 (dois) ferros a vapor.
- d) Móveis: 04 (quatro) armários de 6 portas, 04 (quatro) cômoda 4 gavetas, 10 (dez) beliches desmontáveis, 8 (oito) berços, 20 (vinte) colchões de solteiro, 08 (oito) colchões para berço, 02 (dois) conjuntos de estofado com 3 cadeiras, 04 (quatro) mesas de refeitório com 6 cadeiras, 02 (dois) armários altos de cozinha 2 portas, 02 (dois) armários médios de cozinha 2 portas, 02 (dois) armários semiaberto de cozinha, 02 (duas) tábuas de passar roupa, 01 (uma) escada 6 degraus.
- e) Utensílios de Cama, Cozinha, Mesa e Banho: 03 (três) jogo de panelas com panela de pressão, 08 (oito) jogo de faqueiros 24 peças, 16 (dezesesseis) jogos de 6 copos de acrílico, 16 (dezesesseis) jogos de 6 xícaras de chá, 15 (quinze)

toalha de mesa, 50 (cinquenta) toalhas de banho, 50 (cinquenta) toalhas de rosto, 100 (cem) kits de jogo de lençol, edredom e fronha para cama de solteiro, 40 (quarenta) kits de jogo lençol, edredom e fronha para berço.

#### 14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O seguinte Plano de trabalho tem por objetivo cumprir as metas abaixo relacionadas:				
Nº	META	QUANTIFICAÇÃO	AÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS
01	Acolher mulheres de 18 a 59 anos, acompanhadas ou não de seus filhos de 0 até 17 anos, 11 meses e 29 dias de ambos os sexos ou incapaz.	Acolher até 20(vinte) pessoas.	Garantir condições de vida digna em termos de estrutura, salubridade e mobilidade, contemplando aposentos mobiliados e com chuveiro térmico; vestuário; roupas de cama e banho; 6 (seis) refeições diárias; produtos de limpeza e higiene pessoal; acesso a eletrônicos como televisor e máquina de lavar.	Proteção dos acolhidos e garantia do suprimento de suas necessidades básicas.
02	Atendimento com Equipe Técnica.	Atendimento para até 20 (vinte) pessoas.	Psicóloga e Assistente Social para executar as seguintes atribuições: Elaboração de Plano Individual de Atendimento; Levantamento da demanda; Psicossocial; Estudo Social; Relatório Individual; Atendimento Individual; Atendimento em grupo; Registro de informações em prontuário.	Empoderamento e ressignificação da vivência da violência; Possibilitar a construção de novos projetos de vida que visem a superação da situação de violência.
03	Articulação com a rede municipal socioassistencial, de saúde básica e especializada, de	Encaminhamento para rede socioassistencial;	Participação em conselhos municipais e reuniões organizadas pela rede; Articulação com os	Exercício da cidadania; Promoção à saúde, prevenção de doenças



# cioeste

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

	educação e outras políticas.		serviços da rede de proteção básica e especial através do CRAS, CREAS e OSCs; Encaminhamentos para unidade Básica de Saúde, Pronto Socorro, CAPS, agendamento de consultas e exames;  Encaminhamentos;  Solicitação de benefícios e outros serviços socioassistenciais;  Acesso à documentação Civil.	e agravos, reabilitação e tratamento;  Diminuição da vulnerabilidade social.
04	Oferta de atividades socioeducativas.	Participação das mulheres nas atividades propostas.	Oferta de passeios e/ou oficinas e/ou projetos, capacitações e de profissionalização ofertados por voluntários, profissionais ou empresas parceiras.	Convivência comunitária; Ampliação do repertório cultural; Estreitamento dos vínculos; Oficinas e lazer.
05	Encaminhamento ao mercado de trabalho.	Encaminhar das acolhidas para o mercado de trabalho.	Elaboração de currículo;  Agendamento de entrevista de trabalho possibilitada por parceiros na rede;  Encaminhamento para emissão e segunda via de carteira de trabalho;  Articulação com o Sistema Municipal de Emprego.	Empoderamento, autonomia, superação da situação de vulnerabilidade; acesso a bens de consumo.
06	Elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA).	Elaboração de PIA das mulheres que permanecerem acolhidas.	Durante o atendimento individual semanal com a equipe técnica (Assistente Social ou Psicóloga) as acolhidas serão orientadas a reconhecer desafios e	Empoderamento, estratégias de superação da situação de violência e vulnerabilidade; acesso a benefícios.



# cioeste

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

			<p>oportunidades, ajudando a usuária a definir metas para a elaboração de seu projeto de vida.</p> <p>A equipe técnica se reúne para realização de Estudo de Caso, a fim de discutir a singularidade de cada usuária e traçar os encaminhamentos/ações cabíveis.</p>	
07	Reuniões.	Estudos de caso; Reunião mensal com pelo menos 80% dos funcionários.	Capacitação de equipe da OSC;  Elaboração de ata.	Oportunizar a construção de regras de gestão de convivência de forma participativa e coletiva.

## 15. CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM REALIZADAS

CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM REALIZADAS				
	Ações	Curto Prazo (Início)	Médio Prazo	Longo Prazo (Até o desligamento)
1	Período de implementação	X		
2	Início de funcionamento	X		
3	Acolhimento	X		
4	Atendimento inicial (recepção, apresentação das regras de convivência).	X		
5	Atendimento Psicossocial.	X	X	X
6	Realização de estudo social.	X	X	X
7	Elaboração do PIA juntamente com a rede de atendimento e acolhida.		X	
8	Registro das informações em prontuário individual.	X	X	X



# cioeste

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

9	Possibilitar e proporcionar o acesso aos benefícios, programas e outros serviços socioassistenciais.		X	
10	Encaminhamento e articulação com a rede.	X	X	X
11	Oferecer atividades socioeducativas.	X	X	X
12	Contribuir para o acesso à documentação civil.	X	X	
13	Assistência Jurídica.	X	X	X
14	Articulação com o sistema de garantia de direitos, quando necessário.	X	X	X
15	Encaminhamento ao mercado de trabalho.			X
16	Reuniões.	X	X	X
17	Elaboração de relatório e prestação de contas.	X	X	X

## 16. DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

A permanência neste equipamento tem previsão de até 15 dias, podendo ser prorrogado para mais 15 dias, não excedendo 30 dias de permanência no Equipamento.

## 17. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**17.1.** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Organizações da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras,

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**17.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**17.3.** Não é permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil.

## **18. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**18.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso

III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante a intermunicipal da região oeste metropolitana de são paulo, no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma da Lei nº 13.019, de 2014;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação, ou aquisição, ou locação com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a

demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO III – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**18.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública dos entes integrantes do **CIOESTE**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges,

companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **19. COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO**

**19.1.** A Comissão Permanente de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída nos termos da Portaria

nº 014/2023, podendo ser auxiliada pela Comissão Técnica de Seleção de Projeto de Casa de Passagem, nos termos da Portaria nº 015/2023;

**19.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão Permanente de Seleção ou da Comissão Técnica de Seleção de Projeto da Casa de Passagem que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**19.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão Permanente de Seleção ou da Comissão Técnica de Seleção de Projeto da Casa de Passagem não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**19.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Permanente de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, ou da Comissão Técnica de Seleção de Projeto da Casa de Passagem.

**19.5.** A Comissão Permanente de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **20. DA FASE DE SELEÇÃO**

**20.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	<b>08/08/2023</b>

<b>2</b>	Envio das propostas pelas OSCs.	<b>08/08/2023</b> <b>11/09/2023</b>	<b>a</b>
<b>3</b>	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Permanente de Seleção.	<b>12/09/2023</b> <b>15/09/2023</b>	<b>a</b>
<b>4</b>	Divulgação do resultado preliminar.	<b>18/09/2023</b>	
<b>5</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	<b>5 (cinco)</b> dias contados da divulgação do resultado preliminar	
<b>6</b>	Análise dos recursos pela Comissão Permanente de Seleção.	<b>5 (cinco)</b> dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos	
<b>7</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	<b>02/10/2023</b> (esta data é estimada, podendo ocorrer antes ou depois)	

**20.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

**20.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**20.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do **CIOESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE**

**METROPOLITANO DE SÃO PAULO**, podendo ser consultado e retirado gratuitamente a partir do dia **08/08/2023**, na sede do **CIOESTE** situado a Av. Andrômeda, 2.000, Bloco 06, Nível 06, Green Valley, Alphaville Empresarial, Barueri/SP, **das 9h às 16h dos dias úteis**, mediante a entrega de PEN DRIVE/CD/DVD, ou solicitação por meio do e-mail: [administrativo@cioeste.sp.gov.br](mailto:administrativo@cioeste.sp.gov.br) ou pelo site: [www.cioeste.sp.gov.br](http://www.cioeste.sp.gov.br); Informações: (11) 2424-8170 - Diretoria Administrativa e Financeira, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

#### **20.4. Etapa 2: Envio e Recebimento das PROPOSTAS pelas OSCs**

**20.4.1.** As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “PROPOSTA – Chamamento Público nº 002/2023 – Nome da OSC (CNPJ)”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão Permanente de Seleção, até às 09h00 do dia **06/09/2023**, para abertura às 09h30min do mesmo dia, na Av. Andrômeda, 2.000, Bloco 06, Nível 06 – Alphaville – Barueri/SP;

**20.4.2.** A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

**20.4.4.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo **CIOESTE**.

**20.4.5.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

**20.4.6.** Observado o disposto neste Edital, as PROPOSTAS deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

**20.4.7.** Somente serão avaliadas as PROPOSTAS que forem enviadas dentro prazo constante do Edital.

**20.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das PROPOSTAS pela Comissão Permanente de Seleção.**

**20.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Permanente de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão Permanente de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**20.5.2.** A Comissão Permanente de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**20.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **ANEXO V – PREFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO.**

**20.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

<b>Tópicos</b>	<b>Critérios</b>	<b>Atende Completamente</b>	<b>Atende Parcialmente</b>	<b>Não Atende</b>
<b>(A) Sumário</b>	Todos os tópicos, itens e subitens estarem corretamente registrados.	1	NA	0
	Correspondência adequada entre indicações das páginas e localização do início dos itens e subitens.	1	NA	0

<b>(B)</b> <b>Apresentação</b>	Correspondência entre a apresentação e os demais elementos presentes no plano de trabalho.	4	1	0
<b>(C)</b> <b>Conhecimento do Objeto<sup>2</sup></b>	Articulação da proposta com a Política de Defesa dos Direitos Humanos e medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	5	3	0
	Articulação da proposta seguindo o que consta na legislação de regência da matéria.	5	3	0
	Identificação dos principais problemas relacionados ao abrigo institucional e demais políticas correlatas.	5	3	0
	Conhecimento do tratamento dispensado em entidades de abrigo e todas as situações do cotidiano da convivência em grupo	5	3	0
<b>(D)</b> <b>Metodologia</b>	Consistência da apresentação das atividades: existência de nível de			

<sup>2</sup>A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da PROPOSTA, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014: “Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.”



# cioeste

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

detalhamento que permita identificar os objetivos de cada atividade, sua correlação com as questões levantadas na proposta, e os recursos humanos e materiais envolvidos.	10	5	0
Consistência da apresentação das atividades, assim entendida a coerência lógica entre a proposta e as finalidades.	10	5	0
Suficiência das atividades para o cumprimento dos objetivos propostos	10	5	0
Correlação entre as atividades e as metas estabelecidas para o projeto	5	3	0
Consistência entre as atividades e a equipe de trabalho proposta	5	3	0
Adequação da metodologia ao conteúdo programático proposto para o desenvolvimento do objeto e do escopo do chamamento	10	5	0



# cioeste

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

<b>(E) Capacidade Técnico-Operacional</b>	A instituição proponente deverá descrever, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações, a gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	10	5	0
<b>(F) Valor de Referência<sup>3</sup></b>	Adequação da PROPOSTA ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da PROPOSTA.	14	7	0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA ADMITIDA</b>				<b>100</b>

**20.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**20.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários,

**<sup>3</sup> Notas Explicativas:**

- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (10);
- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (05);
- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0).

OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da PROPOSTA, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.

resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**20.5.7.** Serão eliminadas aquelas PROPOSTAS:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (C), (D), (E) ou (F); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Permanente de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da PROPOSTA, inclusive à luz do orçamento disponível.

**20.5.8.** As PROPOSTAS não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Permanente de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**20.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D), (E) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**20.5.10.** Serão obrigatoriamente justificada a seleção de PROPOSTA que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e, eventualmente, a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

**20.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do **CIOESTE** na internet ([www.cioeste.sp.gov.br](http://www.cioeste.sp.gov.br)) e no Diário Oficial do CIOESTE,

iniciando-se o prazo para recurso.

**20.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**20.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**20.7.2.** Os recursos deverão ser protocolados na sede do **CIOESTE**.

**20.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**20.7.4.** Interposto recurso, será dado ciência aos demais interessados por meio de publicação do Diário Oficial do CIOESTE para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

**20.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão Permanente de Seleção.**

**20.8.1.** Havendo recursos, a Comissão Permanente de Seleção os analisará.

**20.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do **CIOESTE** com as informações necessárias à decisão final.

**20.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou PROPOSTAS, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**20.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**20.8.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**20.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o **CIOESTE** deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do CIOESTE, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**20.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**20.9.2.** Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo uma única entidade com PROPOSTA classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o **CIOESTE** poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **21. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**21.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
<b>3</b>	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Cioeste.
---	---

**21.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, o **CIOESTE** convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

**21.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da PROPOSTA submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os **ANEXOS IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO e V – REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO.**

**21.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**21.2.3.** A previsão de receitas e despesas de que este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados

com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

**21.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes,

organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **ANEXO III – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;**

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;**

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;**

XI- Declaração do representante legal da OSC conforme **ANEXO III – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;** e

XII- Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.**

**21.2.5.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

**21.2.6.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações

para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**21.2.7.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**21.2.8.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

**21.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo **CIOESTE**, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**21.3.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o **CIOESTE** deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**21.3.2.** O **CIOESTE** examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**21.3.3.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na PROPOSTA apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o **CIOESTE** poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

**21.3.4.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de

a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da PROPOSTA por ela apresentada.

**21.3.5.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**21.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**21.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**21.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, o **CIOESTE** solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**21.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**21.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou Diretoria, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**21.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**21.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**21.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**21.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Cioeste.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do **CIOESTE** (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **22. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**22.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática **01.01.04.10.302.0010.2015-3.3.50.39 – R\$802.506,48 (oitocentos e dois mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos) para o exercício de 2023.**

**22.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do **CIOESTE**, nos termos dos contratos de programas e rateios celebrados com os municípios participantes do projeto.

**22.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o **CIOESTE** indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**22.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelos municípios membros do **CIOESTE** nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

**22.4.** O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$994.906,07 (novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e seis reais e sete centavos) para o exercício de 2023.** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**22.5.** O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$ 994.906,07 (novecentos e noventa e quatro mil e novecentos e seis reais e sete centavos).**

**ANEXO V – REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO/PROJETO CASA DE PASSAGEM.** O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a PROPOSTA apresentada pela OSC selecionada.

**22.6.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**22.7.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**22.8.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, internet, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) Reposição de materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**22.9.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

**22.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CIOESTE** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**22.11.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta não obriga o **CIOESTE** a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **23. CONTRAPARTIDA**

**23.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do **CIOESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO** na internet ([www.cioeste.sp.gov.br](http://www.cioeste.sp.gov.br)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.

**24.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das PROPOSTAS, de forma eletrônica, pelo e-mail [administrativo@cioeste.sp.gov.br](mailto:administrativo@cioeste.sp.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital.

**24.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica,

pelo e-mail [administrativo@cioeste.sp.gov.br](mailto:administrativo@cioeste.sp.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Seleção.

**24.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**24.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**24.3.** O **CIOESTE** resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**24.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**24.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da PROPOSTA apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**24.6.** O **CIOESTE** não cobrará das OSC's concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**24.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das PROPOSTAS e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das organizações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do **CIOESTE**.

**24.8.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

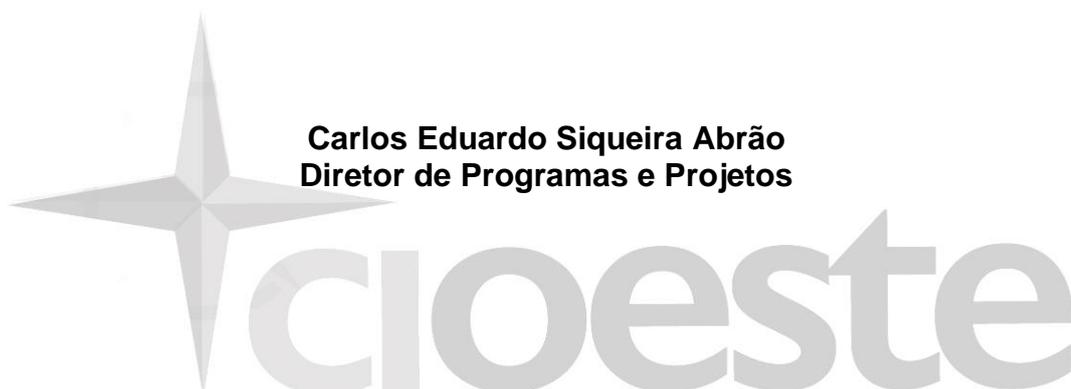
Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração/Projeto Casa de Passagem;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

BARUERI/SP, 08 de AGOSTO DE 2023.



**Carlos Eduardo Siqueira Abrão**  
**Diretor de Programas e Projetos**

**cioeste**  
consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



cioeste  
consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.



**cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal dos entes integrantes do **CIOESTE**; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal de entes integrantes do **CIOESTE**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de entes integrantes do **CIOESTE**; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal de entes integrantes do **CIOESTE**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.  
Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# cioeste

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

## ANEXO IV

### MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
BAIRRO:			
E-MAIL			
<b>CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:</b>			
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

## **2 - PROPOSTA DE TRABALHO:**

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

## **3 - OBJETIVOS:**

3.1 – GERAIS

3.2 – ESPECÍFICOS

## **4 - METODOLOGIA:**

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS



# cioeste

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

--

## 5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

## 7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
<b>TOTAL GERAL</b>			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
---------	-------	--------------	-------------



# cioeste

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

PROPONENTE			
CONCEDENTE			
<b>TOTAL GERAL</b>			

## 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

### 8.1 – CONCEDENTE

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS (set)
139.909,41	93.526,97	75.526,97	75.526,97	75.526,97	75.526,97	75.526,97
8º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	TOTAL
75.526,97	75.526,97	75.526,97	75.526,97	75.526,97	75.526,97	994.906,07

### 8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

## 9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
	Material de Consumo	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	



# cioeste

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
<b>TOTAL</b>	

## 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser mensal, em conformidade com o desembolso efetuado pelo Cioeste e nos termos da Lei nº 13.019/2014, que exige a divulgação em plataforma eletrônica, sem perder de vista a prudência disposta no art. 87 quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

A prestação de contas final deverá ser encaminhada em até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

Independentemente da previsão acima, se a duração da parceria exceder um ano, a PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício;

Após a apresentação da prestação de contas final no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

## 11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao CIOESTE, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do CIOESTE para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

## **12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO CIOESTE**

### **12.1 – Comissão Técnica de Seleção de Projeto de Casa de Passagem:**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **12.2 – Comissão Permanente de Seleção:**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **12.3 – Gestor da Parceria – Diretor de Programas e Projetos do CIOESTE (Fiscal da Parceria)**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **12.4 – Presidente do CIOESTE:**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO 1: A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014, PODENDO O CIOESTE E/OU AS ENTIDADES ACRESCEM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA;**

**OBSERVAÇÃO 2: A ENTIDADE DEVERÁ PREENCHER O PRESENTE PLANO DE TRABALHO OBSERVANDO O PROJETO A SER DESENVOLVIDO.**





# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

## **ANEXO V**

### **REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO**

#### **PROJETO CASA DE PASSAGEM**

<b>1 - PROPOSTA DE TRABALHO:</b>		
NOME DO PROJETO: PROGRAMA CASA DE PASSAGEM REGIONAL CIOESTE	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS).		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

<b>2 - OBJETIVOS:</b>
2.1 – GERAIS
2.2 – ESPECÍFICOS:



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

### **3 - METODOLOGIA:**

### **4 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:**

#### **4.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

##### **1. Metas**

As metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço serão as seguintes:

##### **(a) Metas Quantitativas**

##### **(b) Metas Qualitativas**

##### **2. Sistema de monitoramento e avaliação**

<b>AÇÕES</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO</b>

#### **4.2 - RESULTADOS ESPERADOS:**

#### **4.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

<b>6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)</b>					
<b>6.1 – PROPONENTE</b>					
<b>1º MÊS (set)</b>	<b>2º MÊS (out)</b>	<b>3º MÊS (nov)</b>	<b>4º MÊS</b>	<b>5º MÊS</b>	<b>6º MÊS</b>
138.369,41	77.866,97	77.866,97	77.866,97	77.866,97	77.866,97
<b>7º MÊS</b>	<b>8º MÊS</b>	<b>9º MÊS</b>	<b>10º MÊS</b>	<b>11º MÊS</b>	<b>12º MÊS</b>
77.866,97	77.866,97	77.866,97	77.866,97	77.866,97	77.866,97



consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

## **ANEXO VI**

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**cioeste**  
consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.



**cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

## ANEXO VII

### MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

O Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE**, pessoa jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica, inscrito no **CNPJ nº 20.301.484/0001-16**, com sede no Município de Barueri, SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Josué Ramos** (Prefeito Municipal de VARGEM GRANDE PAULISTA), doravante designado simplesmente **“CIOESTE”**; e, de outro, a **Organização da Sociedade Civil** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ** \_\_\_\_\_, situada a Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, nesse Município, doravante denominada **“OSC”**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto estabelecer as condições para a execução de \_\_\_\_\_ (definir se é projeto ou atividade) na área de \_\_\_\_\_, com a finalidade de \_\_\_\_\_, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

#### 2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor o **Diretor de Programas e Projetos**, o Sr(a). \_\_\_\_\_ conforme Portaria nº \_\_\_\_\_, anexa ao presente instrumento.



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

**2.2** A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº \_\_\_\_\_, anexa ao presente instrumento.

a) Sr(a). \_\_\_\_\_ – PRESIDENTE

b) Sr(a). \_\_\_\_\_

c) Sr(a). \_\_\_\_\_

**2.3** A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, conforme certidão anexada ao presente documento.

### **3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**3.1.** O **CIOESTE** repassará a **OSC** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**3.2.** Para o exercício financeiro de \_\_\_\_\_, fica estimado o repasse de R\$ \_\_\_\_\_, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, e da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de ./ ./ .

**3.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**3.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **CIOESTE**.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1. Compete ao CIOESTE:**

I - Transferir os recursos à **OSC** de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse **TERMO DE COLABORAÇÃO** prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **OSC** para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o **CIOESTE** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **OSC**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **OSC**;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após o fim de cada mês e avaliada pelo **CIOESTE** em até 45 (quarenta e cinco) dias;

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pelo **CIOESTE** em até 120 (cento e vinte) dias.

IX – Publicar, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira, o extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** na imprensa oficial.

## 5.2. Compete à **OSC**:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CIOESTE**, observadas as disposições deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não se

caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CIOESTE** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais instruções normativas expedidas pelo **CIOESTE**, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Utilizar conta-corrente e criar, sempre que possível, um CNPJ de filial;

XV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo **CIOESTE**, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XVI – Restituir ao **CIOESTE** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVII– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## **6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES**

**6.1** Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, obrigando-se a **OSC** em revertê-los ao **CIOESTE**, ou seja, deverá ao término do presente instrumento realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao **CIOESTE**.

## **7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**7.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, **sendo vedado**:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo **CIOESTE**;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o **CIOESTE** der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **CIOESTE** na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**7.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta-corrente específica** no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta nº \_\_\_\_\_ .

**7.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**7.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CIOESTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo.

**7.5. Toda a movimentação de recursos** no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**7.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos<sup>4</sup>:

a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

**8.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas expedidas pelo **CIOESTE**, o qual é parte integrante do presente instrumento.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará a partir da data de sua assinatura até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CIOESTE** no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

<sup>4</sup> Ver art. 68, da Lei nº 13.019/2014.

**9.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será feita pelo **CIOESTE** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **10. DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

**10.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O **CIOESTE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**11.2.** O **CIOESTE** acompanhará a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**11.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**11.4.** O **CIOESTE**, por meio da **Diretoria de Programas e Projetos**, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará,

independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **OSC**.

**11.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo **CIOESTE**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**11.6.** Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade; \_\_\_\_\_

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**11.7.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**11.8.** Sem prejuízo da fiscalização pelo **CIOESTE** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**11.9.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o **CIOESTE** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **12. DA RESCISÃO**

**12.1.** É facultado aos parceiros rescindir este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**12.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este **TERMO DE COLABORAÇÃO** quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

III - Descumprimento de cláusula constante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

## **13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**13.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e legislação específica, o **CIOESTE** poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**13.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**13.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **CIOESTE**.

**13.4** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal dos municípios integrantes do **CIOESTE** por prazo não superior a dois anos.

**13.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**13.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do **CIOESTE**.

**13.7** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **13.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

#### **14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**14.1.** O foro da Comarca de Barueri/SP é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**14.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Diretoria Jurídica, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará o **CIOESTE**.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Faz parte integrante e indissociável deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Barueri/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Josué Ramos**  
**Presidente do CIOESTE**

---

**Representante Legal da OSC**

**Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

**1. Presidente** \_\_\_\_\_

**2.** \_\_\_\_\_

**3.** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**  
**RG:**

---

**Nome:**  
**RG:**